

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Raíson Ferreira de ANDRADE, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RB 3905876, portador do CPF: 309.965.774-80, residente e domiciliado à RUA LUIZ VIEIRA, 36, centro - PB, CIDADE DE CALIM - PB.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, com endereço profissional sito na AV. Cel. Otto Feio da Silveira n 519, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudo e prontuário médico hospitalar no Hospital de Trauma Sem. Humberto Lucena e no Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarésio Burity, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

João Pessoa - PB, 07 de FEVEREIRO de 2020.

Raíson Ferreira de Andrade
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 01/04/2020 12:22:19
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011222184470000028473779>
Número do documento: 2004011222184470000028473779

Num. 29583041 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

LACRE
0043355339
DETAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PRT 20180000165538-1
1 0108478025-6 00/00000000 2018
JOSE CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
06888693430 QFK0074/PB
NOVO PB 9C2JB0100GR501768
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC GASOLINA
HONDA/POP 110I 2016 2016
2 P/109 /CI PARTIC PRETA
00/00/0000 00/00/0000 00/00/0000
***** 0
***** SEGURO PAGO 23/04/2018
A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA
0
JOAO PESSOA-PB
41939 25/04/2018 20184
Assessoria Técnica
Assessoria Técnica

LODOCTO CERTIFICADO DE DADOS DE CONCESSIONÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE USO PÚBLICO E INDUSTRIAL, PARA AS REAIS VENDAS AUTOMOTORES DE USO PÚBLICO E INDUSTRIAL - LEI FEDERAL 3024

PB N° 013930323132 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 823 1204

EXERCÍCIO 2018 25/04/2018

VIA CPF / CNPJ 1 06888693430 QFK0074/PB
PLACA / NÚMERO 01084780256 MARCA / MODELO HONDA/POP 110I
ANO FAB. 2016 FIM 9 9C2JB0100GR501768

PRÉMIO TARIFÁRIO
FIM (R\$) ***** MÉTRICO (R\$) *****
CUSTO DO BILHETE (R\$) ***** 10 (R\$) SEGURO PAGO
SCOTA ÚNICA PAGAMENTO 23/04/2018
PARCELADO

SEGURO LÍDER - DPVAT
CNPJ 00.000.000/0001-04

20184-1503578-20180425



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 040.217.443



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
RUA LUIZ VIEIRA 36
CAPIM

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/288740-4

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2020	11/03/2020	129	18/03/2020	R\$ 237,56

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02624.912008 13054.522175 8 81980000023756				
Pagador: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CNPJ/CPF: 929.774.134-72				
RUA LUIZ VIEIRA 36 - CENTRO - CAPIM / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número 26249120013054522	Nr Documento 000288740202003	Data Vencimento 18/03/2020	Valor do Documento R\$ 237,56	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				09.095.183/0001-40



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 01/04/2020 12:22:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112221919100000028473780>
Número do documento: 20040112221919100000028473780

Num. 29583042 - Pág. 1



LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1075634 e PRONTUÁRIO nº 108218

PACIENTE: RAILSON FERREIRA DE ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO: 05.02.93

Data e Hora do Atendimento: 14.04.18

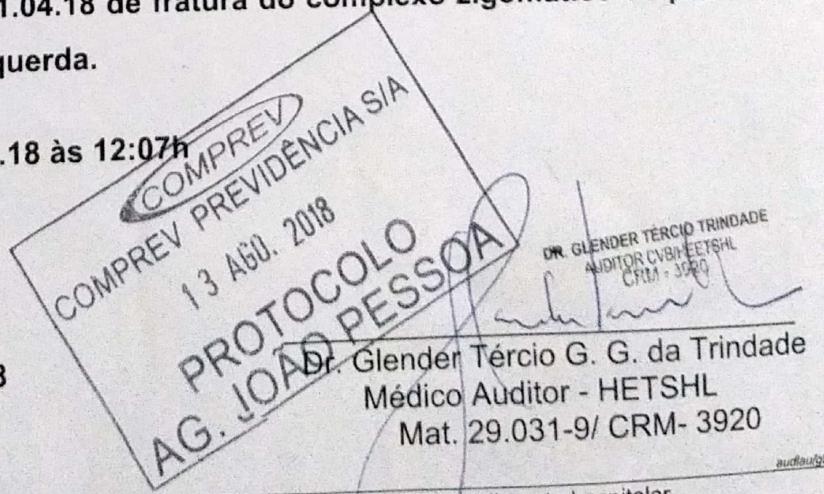
Horário: 4:30h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de acidente de motocicleta apresentando quadro de trauma de face com ferimento corto-contuso em região ocular esquerda, escoriações nos mmss e mmii. Atendido pelo Dra. Gabriela Albuquerque CRM 10452, Dr. Felipe Freitas Diniz CRM 10190, Dr. Ricardo R. Carvalho CRM 6628, Dr. Indalécio Pacelli Fernandes CRM 6827, Dr. Rui Medeiros Junior CRM 5518, Dr. Leonardo Paiva CRO 4550.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO CRANIOFACIAL + FRATURA DO COMPLEXO ZIGOMÁTICO CID 10 S 02 4

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, Tomografia computadorizada de crânio que evidenciou fratura do maxilar esquerdo e parede lateral da órbita esquerda, Tomografia computadorizada de face, Rx da mão direita AP e Perfil, Rx da bacia AP e Perfil e tratamento cirúrgico em 21.04.18 de fratura do complexo zigomático esquerdo com reconstrução de órbita esquerda.

ALTA HOSPITALAR: 23.04.18 às 12:07h



DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVBH-EETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

Data da Emissão: 28.06.18

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

auditorapl





**REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS
ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPMEI**

Número: 2 P. E. 2019 09 11. Pronóstico

Paciente: Karen Fernández
Procedimiento: Tto Cirugico de Recuperación de

Prontuário: 1075634
Data: 21/04/18.
Reposição: _____

Caixa Pronta: _____ Data: _____

FORNECEDOR	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO	DISPENSAÇÃO CME	QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA
WICLICHES Orla 10	10	15	01		
WICLICHES Orla Cilíndrica	8	15	01		
Protegente Autentico	15 x 60mm	00			
Protegente Autentico	15 x 70mm	03			
Protegente Autentico	18 x 70	01			
Protegente Autentico	15 x 7.0	01			
OBG. Molas contida dentro numa ilustra					
OBG. Molas contida dentro numa ilustra					

ASSINATURA DO MEDICO - CRM

Dr. Leonidas P. Petros
Orthopaedic Surgeon
600-98 4530

DRAFT 4520

ASSINATURA ENFERMAGEM - COREM

PRINCÍPIOS S. J. Bento
Eduardo Fernandes
EPERMEIRA
CIPEN-PB 309569

1

ASSURANCIERUNGSVERTRÄGE

卷之三

7

Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 01/04/2020 12:22:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112221988000000028473781>

Número do documento: 2004011222198800000028473781

Num. 29583043 - Pág. 2





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a Seguradora Líder-DPVAT. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180371368 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAILSON FERREIRA DE ANDRADE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO RAILSON FERREIRA DE ANDRADE

CPF/CNPJ: 10986577480

Posição em 30-03-2020 18:53:07

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

26/11/2018	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/08/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/T+F77jHUpwdwsIFZpKinzaapi_key=y+j2M6vLMwe__4v9TOuYj0vty6+C9rjjNtKOHCWrBCoA=





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01227.01.2018.1.01.010

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01227.01.2018.1.01.010, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 02:33 horas do dia 11 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 10ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Fernando Barboza de Carvalho, matrícula 1331868, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigacao, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Railson Ferreira de Andrade**, conhecido(a) por Ray, CPF nº 109.865.774-80, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Trabalhador Rural, filho(a) de Nelrilza Ferreira da Silva e Ivanildo Lourenço de Andrade, natural de Rio Tinto/PB, nascido(a) em 05/02/1993 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luiz Silveira, Nº 10, complemento CASA, bairro Centro, tendo como ponto de referência Perto da Padaria, na cidade de Capim/PB, telefone(s) para contato (83) 98708-8728.

Dados do(s) Fatos:

Local: Pb 041, Na Entrada da Cidade, Quase Em Cima do Quebra Molas, Capim/PB, bairro [Indeterminado];
Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 14/04/18 03:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **CPB ART. 129 § 6º C/C ART. 18 INC. II: LESÃO CORPORAL CULPOSA, CPB ART. 129 CAPUT: LESÃO CORPORAL, CPB ART. 129 § 1º: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO, DANO CULPOSO, OUTROS FATOS.**

Objeto(s) Envolvido(s):

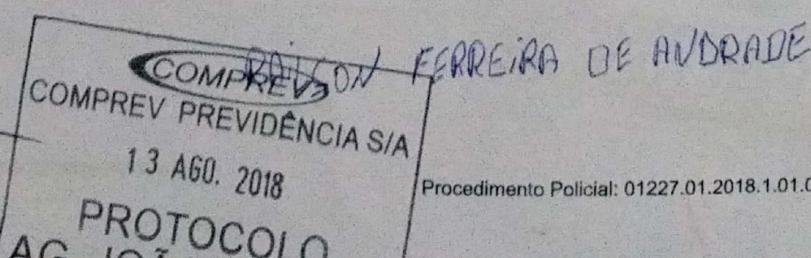
(1) Moto, modelo POP 100, marca HONDA, tipo de veículo CICLOMOTOR, cor PRETA, ano 2016/2016, placa QFK-0074, chassi 9C2JB0100GR501768, renavam 0108478025-6, características gerais: Nº. C.r.l.v.: 013950323123; nº. P.r.t.: 20180000165538-1; nº. Lacre: 0043595359; categoria: Particular; combustível: Gasolina; placa Anterior: Nova; placa Atual: João Pessoa/pb; alienação Fiduciária: A.f. Adm. de Conc. Nacional Honda L.t.d.a.; em Nome de José Claudio Ferreira da Silva.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

SEGUIA NA PB 041, SENTIDO SAPÉ PARA CAPIM, QUANDO AO PASSAR PELO QUEBRA MOLAS DA SAÍDA DA CIDADE, VEIO Á PERDER O CONTROLE DA MOTO E SE ACIDENTAR, SENDO QUE O DECLARANTE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, ONDE VEIO A DAR ENTRADA NO DIA 14/04/2018 AS 04:30 HORAS E VEIO HÁ TER ALTA NO DIA 23/04/2018 AS 12:07 HORAS, APÓS PASSAR POR EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO MÉDICO DR. GLENDER TÉRCIO G.G. DA TRINDADE, MÉDICO AUDITOR, MATRICULA Nº. 29.031-9 E C.R.M. 3920, POR ESTE MOTIVO VEIO O DECLARANTE ATÉ ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PARA PODER REGISTRAR ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA PODER TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENTRO DAS NORMAS DA LEI.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Governo do Estado da Paraíba
Sec. de Segurança Pública
Alexandre J. N. de Souto Lima
Comissário - Mat. 157.356-9



Procedimento Policial: 01227.01.2018.1.01.010

Digitalizado com CamScanner



DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
1ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
10ª Delegacia Distrital da Capital



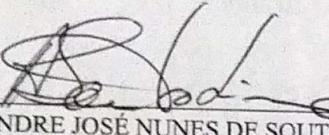
**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 11 de agosto de 2018.


ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA

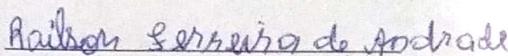
Agente de Investigacao

Governo do Estado da Paraíba

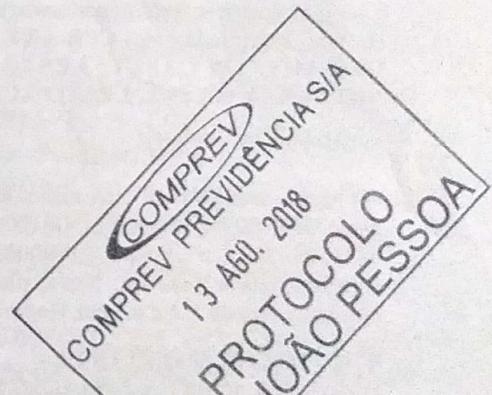
Sec. de Segurança Pública

Alexandre J. N. de Souto Lima

Comissário - Mat. 157.356-0


RAILSON FERREIRA DE ANDRADE

Noticiante



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 01/04/2020 12:22:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112222139800000028473783>
Número do documento: 20040112222139800000028473783

Num. 29583045 - Pág. 2

MAMANGUAPE

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000
2^a Vara Mista de Mamanguape

0800802-59.2020.8.15.0231

AUTOR: RAILSON FERREIRA DE ANDRADE

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos,

1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC.
2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo de designar audiência de conciliação** (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM), após oportuna a análise da conveniência e, especialmente, considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo e não há nulidade sem prejuízo.

Avolumam-se em todas as unidades judiciárias pedidos de cobrança de indenização pelos danos pessoais sofridos em decorrência de acidente com veículo automotor de via terrestre mediante seguro DPVAT e, não obstante, as seguradoras apenas realizam acordos com os segurados após perícia médica. Não por outro motivo, inúmeros mutirões de seguro DPVAT já foram criados pelo TJPB na tentativa de agilizar a resolução das demandas.

3. **Cite-se a parte Ré para contestar** o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

4. Transcorrido o prazo concedido para a defesa e sendo esta apresentada com (I) preliminares¹, (II) defesa indireta de mérito² ou (III) juntada de documentos³, fale a parte autora, no prazo de 15 dias, permitindo-lhe a produção de prova (itens I, II e III), ou a impugnação correspondente (item III).

5. Sendo necessária a realização de perícia médica e não tendo sido apresentados os quesitos, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, apresentar a quesitação e, querendo, indicar assistente técnico.

6. Após, faça-se conclusão para apreciação de eventuais preliminares e nomeação do perito, se for o caso.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta.

26 de abril de 2020

JUIZ(A) DE DIREITO

Endereço para intimação/citação/notificação dos(a/s) promovido(a/s)/impetrado(a/s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

1 CPC - Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no [art. 337](#), o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova.

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: I - inexistência ou nulidade da citação; II - incompetência absoluta e relativa; III - incorreção do valor da causa; IV - inépcia da petição inicial; V – perempção; VI – litispendência; VII - coisa julgada; VIII – conexão; IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização; X - convenção de



arbitragem; XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual; XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar; XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

2 CPC - Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

3 CPC - Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação. § 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no [art. 436](#). **Art. 436.** A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá: I - impugnar a admissibilidade da prova documental; II - impugnar sua autenticidade; III - suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade; IV - manifestar-se sobre seu conteúdo.



Pelo presente, **Cito a parte Ré para contestar** o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 14/05/2020 13:28:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051413282017400000029447315>
Número do documento: 20051413282017400000029447315

Num. 30664367 - Pág. 1